

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 05 de junho de 2023 às 07h54*  
*Seleção de Notícias*

## Economia & Negócios - Estadão | BR

Marco regulatório | INPI

**Entenda como a disputa entre Apple e Gradiente pelo uso da marca iPhone foi parar no STF ...** 3  
ECONOMIA E NEGÓCIOS | REDAÇÃO

## Folha.com | BR

Propriedade Intelectual

**NFT Brasil reúne artistas para discutir propriedade intelectual e criatividade .....** 4  
ÚLTIMAS NOTÍCIAS | CAIO DELCOLLI

## Consultor Jurídico | BR

Direitos Autorais

**Como sociedade, devemos refletir sobre os direitos autorais .....** 5  
CONSULTOR JURÍDICO

## Migalhas | BR

Direitos Autorais | Direito da Personalidade

**Clínica não indenizará mulher que diz ter feito exame sem autorização .....** 8

02 de junho de 2023 | Pirataria

**Música e pirataria: a cultura que atravessa gerações .....** 9

# Entenda como a disputa entre Apple e Gradiente pelo uso da marca iPhone foi parar no STF

ECONOMIA E NEGÓCIOS

A disputa entre as marcas Apple e Gradiente pela marca iPhone no Brasil - que agora está na pauta do Supremo Tribunal Federal (STF) - se arrasta desde 2013. As duas companhias travam uma batalha para saber qual empresa pode usar a marca iPhone. Nas instâncias inferiores, a Apple sempre ganhou a disputa. Mas, no STF, a Gradiente largou na frente: o relator do processo, ministro Dias Toffoli, deu voto favorável à empresa brasileira, em um julgamento no plenário virtual que começou na sexta-feira, 2, e vai até o dia 12 de junho. O argumento da Gradiente, hoje chamada de IGB Eletrônica, é que pediu o registro da marca "Gradiente Iphone" no ano 2000, sete anos antes do lançamento oficial do smartphone da Apple. Esse registro foi concedido pelo **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**) em 2008. Há dez anos, a gigante americana entrou com pedido para que esse registro fosse cancelado.

Gradiente alega ter submetido a marca ao **Inpi** em 20 de março de 2000 Foto: FILIPE ARAUJO/ESTADÃO CONTEÚDO

Em seu argumento, a Apple diz já fazer o uso do prefixo, em letra minúscula, para seus produtos anteriores desde 1998, como iPod, além de se tratar de uma marca mundialmente conhecida. Em um parecer dado no ano passado, a Procuradoria Geral da República avaliou que a concessão pelo **INPI** não pode estar restrita unicamente ao requisito da anterioridade, ou seja, quem solicitou primeiro.

Em seu voto, na sexta-feira, Toffoli, porém, propôs a tese de que "a precedência de depósito de pedido de concessão de registro de marca não é afetada por uso posterior de mesmo sinal distintivo por terceiros no

Brasil ou no exterior". A ação tem repercussão geral, ou seja, a tese afetará todos os julgamentos com disputas semelhantes que tramitam na Justiça.

Em 2021, as duas empresas participaram de um Centro de **Mediação** e Conciliação do STF, mas não chegaram a um acordo.

Longa batalha

O **INPI** deu à IGB o registro da marca "Gradiente Iphone", com o "i" maiúsculo, em 2008. A empresa tinha como objetivo incluir em sua linha de produção acessórios de aparelhos celulares. Em 2013, a Apple, fabricante do iPhone desde 2007, pediu à Justiça a nulidade parcial do registro da Gradiente em virtude da semelhança do nome.

A 25ª Vara Federal do Rio de Janeiro (RJ) determinou a titularidade da marca Iphone à empresa americana, levando em conta a opinião dos consumidores. Mas a Gradiente recorreu da decisão. Esse recurso chegou ao STF e foi encaminhado ao Centro de **Mediação** e Conciliação. Após dez sessões de videoconferência entre as partes e outras dez reuniões unilaterais, a então ministra e mediadora do litígio, Ellen Gracie, afirmou em seu relatório de conclusão que as empresas não chegaram a um consenso.

"Desejo enfatizar que as partes em todas as ocasiões mantiveram negociações em nível elevado, sendo de louvar a cordialidade com que transcorreram todas as tratativas", concluiu. Em março do ano passado, o Supremo decidiu que iria votar a matéria, tendo o ministro Dias Toffoli como relator do caso.

## NFT Brasil reúne artistas para discutir propriedade intelectual e criatividade

### ÚLTIMAS NOTÍCIAS

São Paulo

O pavilhão da Bienal de São Paulo no parque Ibirapuera está tomado por uma vibe futurista neste fim de semana. Mas não, não é um filme de ficção científica - são vislumbres de um futuro repleto de possibilidades. E artistas podem vir a desfrutar de muitas delas.

O evento NFT.Brasil, neste sábado, trouxe painéis em que eles discutiram o futuro da criatividade, da propriedade intelectual e do empreendedorismo. A artista Lilli Kessler, por exemplo, falou em uma mesa sobre como, a grosso modo, a moda do dia a dia pode vir a oferecer experiências não muito distantes daquelas que gamers têm ao jogar "The Sims".

Obra da artista indígena Rita Huni Kuin, exposta no evento NFT.Brasil - Divulgação

Roupas digitais representam mudanças drásticas para a indústria por causa da economia de tempo e recursos naturais envolvidas no processo de produção, seja como molde para virar uma peça física ou um look para ser usado no metaverso.

Os consumidores, ela afirma, podem assim colaborar menos com a lógica de uso e descarte rápidos do circuito fast fashion, que tem grande parcela de responsabilidade sobre a degradação ambiental. Além disso, não há limites criativos no ambiente digital para as peças cuja finalidade é o uso online.

"Uma roupa pode ser de fogo ou de água", disse a artista. "Eu vejo um futuro em que a roupa é de qualidade, feita de fibras naturais, protege o nosso corpo do tempo, e a moda, como linguagem de expressão, está num armário digital infinito."

Já para fotógrafos, as possibilidades de proteção da **propriedade** intelectual podem soar animadoras. Um item digital dentro da blockchain traz registros, tal qual um cartório digital, que identificam quem é o autor da obra e qual avatar a possui, disse a criadora de conteúdo Rai Auad, que moderou um painel sobre o assunto.

A disrupção, portanto, está no fato de fotógrafos, nesses ambientes virtuais da Web3, não precisarem do intermédio de galerias para terem obras expostas e vendidas.

"O artista é o vendedor, o seu próprio marketing, o seu negócio", afirma. "A fotografia pode ser rastreada de maneira que vendas dela podem render parte do lucro ao artista por meio de contratos inteligentes."

Em outro painel, o artista Angelo Whosoever, do Bra-zuera - espécie de comunidade digital de zoeira sem limites - , falou sobre como membros do coletivo se identificam nas redes sociais por meio das fotos de perfis. Assim, eles conseguem identificarem uns aos outros e darem continuidade às narrativas do país satírico em que vivem no mundo online.

## Como sociedade, devemos refletir sobre os direitos autorais

Preâmbulo: A velha e constante discussão que vai e volta: novas tecnologias e o (des)respeito ao trabalho dos criadores, artistas e intelectuais. Agora muito mais do que atualizada, mostrando um novo rompimento de paradigmas em consequência de dois temas urgentes: streaming e inteligência artificial. Trazemos esses dois assuntos pois eles implicam diretamente na criação e na distribuição, duas circunstâncias do universo criativo dos direitos autorais que representam, podemos assim dizer, os pilares desse sistema. Essa ideia é bastante correta, inclusive. Afinal, sem criação, não há obra (tautologia flagrante), o que, a seu turno, conduz veementemente ao esvaziamento do convívio humano. E as perdas são grandes. O mundo sem arte e atividade intelectual é inimaginável... até mesmo se estivéssemos diante de uma abordagem distópica. Caso fosse possível cindir a arte da vida (e das narrativas), esta seria a construção paradoxalmente mais distópica de todas! Eis que a criação é elemento existencial para o humano, o resultado criativo precisa voar, sendo o aquilo criado alimento compartilhado! Este é o papel da distribuição. Sem distribuição, o objeto da criação não chega a quem necessita usufruí-lo. Distribuição é um dos elementos que transforma a criação (no sentido amplo) em produto cultural. Ou seja: este é o papel fundamental da indústria. Claro que operamos aqui uma síntese forçosa, para que caiba nessas breves linhas - que se colocam um tanto poéticas - conceitos fundamentais à compreensão do direito autoral. Outra informação se evidencia: a criação humana nunca seria (e nem será) desassociada da tecnologia. Obviamente a definição de tecnologia pode gerar muitas controvérsias, mas podemos apontar algumas linhas de interpretação. A tecnologia pode ser definida como um conjunto de métodos e sistemas que, utilizados entre si, buscam um resultado final que é perseguido ou desejado.

Esse conjunto de métodos e sistemas não precisa ser utilizado necessariamente ao lado de "maquinário", mas contemporaneamente se identifica dessa forma.

Também pode ser, a tecnologia, o conjunto de processos que busca modificar o mundo e a natureza. Os debates não terminariam. Mas para alcançar algum pragmatismo e entender o que pretendemos, acreditamos que compreender a inteligência artificial e o streaming como elementos que contribuem ao avanço tecnológico, parece mais do que evidente. Há mais, porém. O streaming se transformou na mais popularizada forma de consumo de obras audiovisuais e musicais. E o processo criativo compõem sua existência como forma de distribuição, mas o inverso também ocorreu, pois o consumo definiu novas formas de criar. Vivenciamos um ambiente de padronizações contraditórias com a essência criativa inerente à própria arte. No caso do audiovisual, as séries se transformaram no mais proeminente formato do audiovisual.

Ou seja, forma de consumo gerando modificações no processo criativo, com base no: "o que o mercado hoje quer!". As ideias para filmes de longa metragem, os argumentos, os roteiros, as direções, o senso estético, a direção de arte, as interpretações, a criação e utilização de trilha sonora, tudo referido ao processo criativo recebeu inovações no senso estético por uma nova forma de transformar criações e interpretações em produtos. Isso não é necessariamente ruim. O formato seriado - por exemplo - atualmente parece bastante adequado a muitas (esperamos que não todas) formas de contar histórias. No caso da manifestação musical, temos outras dúvidas. Parece ter havido uma reformulação do tratamento da canção, gerando uma emergência de tempo no que a obra deve trazer ao público. De início, já se pode perceber que os refrões foram "antecipados" e as canções agora precisam caber nas emergências das redes sociais.

Não é exatamente uma antecipação de refrão - melhor explicar - é uma espécie de metonímia. O chamariz melódico, o tema melódico principal, agora precisa vir sem surpresas, em poucos segundos, ao menos se o objetivo pretendido é ser um êxito nas redes sociais. Ou seja, em novas linhas gerais, além da

Continuação: Como sociedade, devemos refletir sobre os direitos autorais

alteração da forma de distribuição, também reflexos significativos alcançaram o processo criativo. Assim, de súbito, é possível compreender o quanto novas formas tecnológicas podem modificar circunstâncias (criação e distribuição) impactando diretamente, portanto, no sistema de direitos vinculado ao desenvolvimento tipicamente autoral. Vejamos que chegamos neste ponto a partir de uma análise (sobre criação/direitos) impulsionada pelo streaming, mas vejamos, de forma ainda relacional, podemos chegar à algo semelhante se enviesarmos nosso ponto de partida pela inteligência artificial. A inteligência artificial vem possibilitando que antigas formas de criação sejam desenvolvidas por meio de suas ferramentas.

É o que acontece mais precisamente com o Chat GPT - pois permite criação de textos - e plataformas como DALL-E e Midjourney para obras de natureza visual. Sobre estas se pode se alegar que permitem formas já previamente existentes, mas não substituem artes visuais que levam em conta o processo manual. Um possível problema que não podemos deixar de mencionar, diante desse contexto, se constitui na medida em que a IA passa a impactar na própria criação. Assim, não obstante termos salientado a importância da distribuição e da criação no streaming como algo que deve ser observado de lupa, no caso dessas breves reflexões em relação à inteligência artificial, apontamos somente a preocupação primeira sobre a criação. O que se deve compreender é: as ferramentas podem gerar danos aos criadores em diversas atividades pois podem, de fato, substituí-los em muitos processos e, seguramente, num futuro já bem próximo, de forma bastante "criativa".

(O uso da expressão criativa é proposital, para chocar e trazer reflexão. No mais, se estivéssemos nos referindo ao grau de inovação artística, o termo correto seria originalidade.). Surgem algumas perguntas, portanto, como consequência dessa breve reflexão: Qual a necessidade (do ponto de vista da sociedade) de se fazer uso de ferramentas de inteligência artificial para a criação de obras de diversas naturezas, como textos, obras musicais, obras visuais? Quão satisfatório será (de forma utilitarista)

e qual o preço social que será pago? Além de tais perguntas básicas, deve-se pensar no processo. O que pretende um artista, um criador, um intelectual, alcançar um resultado ou buscar o processo? O fazer também importa ao criador. Há uma alegria contundente ao se compor uma música e ao escrever um texto. Substitua-se a palavra alegria por outras emoções: diversão, agrado, satisfação, tesão....

Caminante no hay camino, se hace camino al andar (Antonio Machado). Correlacionando um pouco as questões, é necessário saber se valerá a pena impactar uma enorme massa de criadores, artistas, intelectuais, desestimulando-os, deslocando-os de suas atividades, transformando-os em profissionais de outras especialidades, por conta da possibilidade de que as suas atividades criativas sejam substituídas por ferramentas tecnológicas. Ou seja, damos por certo que haverá a possibilidade de substituição em algumas atividades. E talvez com alguma superioridade em alguns setores da criação. E valerá a pena? Será que a graça de tudo não está nas imperfeições? Não é essa a beleza da arte? Buscando a união das duas temáticas (streaming e inteligência artificial); entendendo que ambas podem influenciar e modificar pilares da cadeia produtiva criativa das artes (criação e distribuição) é preciso refletir sobre as consequências jurídicas, econômicas mas antes de tudo, éticas.

E no campo da ética, o que poderia haver em comum entre os dois temas? Pois deveria esse ser o ponto de partida da discussão. Tratemos de incorporá-lo ao debate. Há uma compreensão - por parte do setor cultural - de que o streaming é uma mera nova forma de utilização de obras. Dito de outra forma, seria uma "janela" - expressão utilizada sobretudo no setor audiovisual. Não é bem assim. Ora, se uma nova forma de utilização é suficiente para modificar a distribuição e a criação - pelo menos em alguma medida - não se trata de algo simplório, mas muito mais profundo e que conduz a um rompimento paradigmático (modificando a forma de criação, inclusive). Mas há resistência - por mais espantoso que possa ser - ao reconhecimento de algo basilar relacionado à nova forma de se "distribuir" (genericamente), as obras.

Continuação: Como sociedade, devemos refletir sobre os direitos autorais

Estamos nos referindo aos direitos autorais dos criadores dos resultados artísticos.

Há quem diga - de forma contraditória ao sistema de direitos autorais, sobretudo o de origem francesa (*droit d'auteur*) - que toda a relação contratual pode resolver a remuneração (futura) dos criadores, mesmo que a forma de utilização das obras não tenha sido prevista anteriormente. Há mais! os mesmos que utilizam tais argumentos, o fazem em nome dos pretensos infinitos ganhos de toda a indústria do setor, por óbvio, constituído sob a exploração dos criadores. Ora, se ocorreu o rompimento paradigmático, o streaming será a forma dominante de distribuição pelos menos nas próximas décadas. Diante desse caminho, questionamos: como a indústria e todos os setores envolvidos irão tratar o tema do ponto de vista da ética? De forma utilitarista? Existem limites para a perversão do artístico erigida no esquecimento dos autores (humanos)? Precisamos voltar, neste ponto, à inteligência artificial, quando vincula-se a capacidade de "substituição do processo criativo".

As perguntas (re)voltam: Se o próprio processo criativo (inerentemente humano) é o valor da arte, como poderá não importar se o criador será ferramenta, uma máquina ou um sistema? Não importará o processo criativo, como ato sublime, simplesmente por ser humano? As imperfeições da criação humana serão substituídas por resultados promovidos por inteligência artificial e isso será bom? Umberto Eco, ainda bem nos deixou em 2016. Pode parecer forçoso, demasiadamente complexo e - paradoxalmente

- reducionista, mas as perguntas que insistimos em trazer à baila estão todas vinculadas à uma mesma problemática: se não nos importamos com a (re)existência dos criadores, reforçada a partir da garantia de seus direitos; se não nos importamos com a sua manutenção como criadores; se não nos importamos com a possibilidade de sua substituição, o que salta aos olhos, é que não nos importamos mais com a própria arte!!!

Mas há de se recordar que a obra (de arte) - que logo se transforma (ou não) em produto - não surge espontaneamente, mas é resultado de um processo criativo, por vezes complexo, mas sempre inerente ao sentir emocional (talvez até irracionalizável) que só se dá em um ser humano. Já é passada a hora de refletir, publicamente, esses temas sob o viés da ética, pois afinal, se são os criadores que nos permitem sobreviver nos momentos mais difíceis, amparando às nossas vidas com arte. Rogamos aos que ainda se alimentam de arte que não podemos deixar-lhes à margem nessa sociedade high-tech, afinal, diante da ausência de artesãos/artistas e da cada vez mais próxima (re)produção mecânica de padrões (a)estéticos e sem valor, o que seria de nós? Por todas essas razões, entendemos que esse debate público é necessário e não somente pertence aos criadores (primeiros afetados), mas pertence a todos nós que resistimos todos os dias à massificação acrítica que a estética pós-moderna nos impõe todos os dias.

## Clínica não indenizará mulher que diz ter feito exame sem autorização

Saúde Clínica não indenizará mulher que diz ter feito exame sem autorização Juíza entendeu que ao assinar as guias dos exames médicos, a mulher consentiu com os procedimentos. Da Redação sábado, 3 de junho de 2023 Atualizado em 1 de junho de 2023 14:44 C ompartilharComentarSiga-nos no A A

Paciente que disse ter realizado exame sem a sua autorização não será indenizada por clínica médica. A Decisão foi redigida pelo juiz leigo Julio Cesar Cordeiro da Silva, da 1ª vara Descentralizada do Boqueirão de Curitiba/PR, e homologada pela juíza de Direito Giani Maria Moreschi, ao entender que a mulher assinou as guias consentindo com os procedimentos.

Nos autos, consta que uma paciente se dirigiu até uma clínica, a fim de realizar exame de eletrocardiograma pré-cirúrgico.

No entanto, a mulher alega que o médico realizou exame de ecocardiograma não solicitado e que o procedimento teve cobrança de coparticipação de R\$ 100 por meio de sua operadora de saúde.

A paciente, então, ajuizou ação pedindo a indenização material do valor da coparticipação do exame, bem como indenização por danos morais.

Paciente realizou o exame do ecocardiograma e não eletrocardiograma pré-cirúrgico, solicitado pelo médico. (Imagem: Freepik)

Ao analisar os documentos apresentados, a juíza considerou que a paciente assinou duas guias distintas de exames médicos: a primeira referente ao exame de ecocardiograma e a segunda referente ao eletrocardiograma.

"Nota-se que dá análise da primeira guia médica, esta consta expressamente em termos leigos o exame de ecocardiograma."

A magistrada também observou que pelos aparelhos utilizados a paciente poderia, no momento da realização do exame, "questionar ou recusar ao requerido a realização deste".

Dessa forma, a juíza indeferiu o pedido de indenização por danos materiais, "já que demonstrado aceitação e consentimento tácitos a realização do exame de ecocardiograma".

Já sobre o pedido de dano moral, a magistrada também não concedeu o pedido, pois não vislumbrou "nenhum ato ilícito realizado pelos requeridos contra **direito** da personalidade da autora".

O escritório atua pela clínica.

Processo: 0003940-80.2022.8.16.0195

Veja a decisão.



## Música e pirataria: a cultura que atravessa gerações

Música e **pirataria**: a cultura que atravessa gerações  
Elisângela Dias Menezes O problema da **pirataria** não é recente. Sua prática acompanhou a própria história mundial da música enquanto produto cultural de consumo. sexta-feira, 2 de junho de 2023 Atualizado às 08:19 CompartilharComentarSiga-nos no A A

Para quem pensa que **pirataria** de música é coisa da era digital, fica a reflexão: não é à toa que o termo remonta a uma prática de ataques e saques a navios que atravessou os séculos, mundo afora. Há mais de 100 anos, a prática da **pirataria** passou a ser associada ao uso indevido de música, sem o respectivo pagamento de **direitos** autorais.

Um caso histórico, ocorrido em 1901, costuma ser referenciado como marco inicial desse cenário. Naquele ano, a música "Stars and Stripes Forever", de John Philip Jones, foi gravada sem autorização e vendida em discos de vinil pela empresa Berliner Gramophone. O autor iniciou uma campanha pública em defesa de seus direitos, acusando a empresa de praticar **pirataria** autoral.

Mais tarde, a chegada das fitas cassete trouxe um novo desafio. As gravações e reproduções, antes restritas aos estúdios, passaram a ser possíveis pelos usuários. Surgia a indústria das fitas cassete piratas, com rótulos e faixas copiadas das originais.

Surgia, também, a **pirataria** da radiodifusão, mediante a gravação e comercialização ilegal da programação musical das rádios, que viviam seus tempos áureos.

Na sequência dos acontecimentos, o desenvolvimento da tecnologia passou a permitir a gravação digital de CDs e DVDs. A qualidade do conteúdo cresceu, o controle das **cópias** se sofisticou, mas novamente a **pirataria** venceu. Os aparelhos gravadores de CDs se tornaram matrizes de criação de bibliotecas particulares de **CDs** piratas, não sem muito protesto por parte das gravadoras e ou-

tros agentes da indústria fonográfica.

A popularização da **internet**, na década de 90, foi a responsável por outra importante virada de chave. Passou a ser possível gravar arquivos de música em mídias móveis, como o pendrive, além da troca e compartilhamento de arquivos entre computadores.

Em 1999, veio à tona o famoso caso Napster. Ele foi um serviço digital pioneiro no compartilhamento de músicas em formato mp3, de pessoa para pessoa, pelo processo que passou a ser chamado de peer-to-peer (P2P). Tudo isso, sem qualquer tipo de pagamento de **direitos** autorais. Acusado de **pirataria** por gravadoras e artistas, em 2001, o Napster sofreu um processo judicial que culminou no encerramento do serviço.

Em 2003, outra novidade estremeceu a indústria da música. O Pirate Bay chegou como um serviço de compartilhamento de arquivos torrent. Por meio dele, os usuários podiam "baixar" (fazer o download) de arquivos de conteúdo, incluindo músicas. Novamente, sem qualquer controle ou pagamento autoral.

O Pirate Bay também enfrentou a fúria das gravadoras e editoras musicais. Elas já sofriam os impactos da nova realidade digital e perdiam investimentos na já condenada indústria das mídias físicas (CDs e DVDs). Em 2009, seus fundadores acabaram condenados a um ano de prisão e ao pagamento de uma multa milionária por **pirataria** e violação autoral.

De experiências digitais precursoras, como o Napster e o Pirate Bay, surgiu o modelo de negócios do streaming musical. Protagonizada especialmente pela empresa Spotify, a criação da tecnologia permitiu a transmissão da música em tempo real, sem a necessidade de mídia física.

Como a proposta inicial do Spotify era a da oferta de

Continuação: Música e pirataria: a cultura que atravessa gerações

música gratuita aos usuários, a plataforma, em seus primeiros anos, também foi acusada de **pirataria**. Por isso, enfrentou muitos embates junto às grandes gravadoras.

Porém, diferentemente de suas antecessoras, o Spotify migrou para um modelo híbrido. Ou seja, oferece música gratuita subsidiada pela publicidade de grandes anunciantes e uma versão premium paga pelo usuário, mediante assinatura mensal e sem qualquer tipo de propaganda.

Aos poucos, o Spotify fez acordos com as gravadoras e disponibilizou espaço para a distribuição das músicas de seus artistas. Tudo isso, mediante o compromisso de pagar os **direitos** autorais devidos pelas visualizações dos usuários. É um modelo de sucesso que se tornou a base de novos negócios semelhantes, como Apple Music, Deezer, Amazon Music, dentre outras plataformas de streaming musical da atualidade.

Nesse novo paradigma, cabe o questionamento sobre o fim ou não da **pirataria** musical. Embora o streaming venha se consolidando como um meio legal de consumo de música digital, já existem algumas distorções. São identificadas algumas práticas consideradas violadoras dos **direitos** autorais, como o compartilhamento de contas de acesso premium que diminui a arrecadação de royalties.

Também há registro de outras condutas piratas. Criação de perfis falsos para se eximir do pagamento da

assinatura, clonagem de contas pagas e compartilhamento ilegal de playlists com músicas protegidas por **direitos** autorais são alguns exemplos.

Todas essas violações autorais digitais ocorrem à medida que os usuários se apropriam da tecnologia e vão descobrindo falhas na segurança dos sistemas. Ou seja, uma clara demonstração de desprezo aos direitos dos autores. Não existe sistema inviolável, se a ética não limitar a ação humana.

Como se pode perceber, o problema da **pirataria** não é recente. Sua prática acompanhou a própria história mundial da música enquanto produto cultural de consumo. A questão é muito mais comportamental e social do que tecnológica.

Do ponto de vista econômico, existe um embate histórico entre a sociedade e a indústria da música. Há uma exclusão por completo da perspectiva central do autor como origem de toda a criação musical. Enquanto assim for, vamos continuar convivendo com novas e diferentes formas de **pirataria**, desafiando progressivamente toda a lógica da cadeia musical.

Elisângela Dias Menezes Advogada, jornalista profissional e perita judicial. Mestre pela PUC Minas e doutoranda pela UFMG. Professora universitária, palestrante, pesquisadora e autora de publicações jurídicas sobre Propriedade Intelectual e Direito Digital. Powerjus

## Índice remissivo de assuntos

**Marco** regulatório | INPI  
3

**Arbitragem** e Mediação  
3

**Propriedade** Intelectual  
4

**Direitos** Autorais  
5, 9

**Direitos** Autorais | Direito da Per-  
sonalidade  
8

**Pirataria**  
9